Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 633 ,DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 6.007, de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Relator: Vereador Walmir Severgini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 137, de 2014, onde seus autores querem alterar dispositivos constante da Lei Municipal nº 6.007, de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cascavel.

Com a presente alteração haverá mudanças nos quadros efetivos e comissionados da Câmara Municipal, onde serão criados mais duas vagas do cargo de Advogado e também estará se criando os cargos de Assessor Jurídico da Presidências e um Assessor Jurídico da 1º Secretaria.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 137, de 2014, nota-se não há nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, e o referido projeto apresenta em anexo as exigências impostas pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 137, de 2014**

Walmir Sevegrini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 137, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de novembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Sevegrini
Vereador/PROS/Membro